



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º02/2021**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2021**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DE  
MERENDA ESCOLAR PARA A REDE  
MUNICIPAL.**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sergio Carlos Moretti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria n.º 07/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o objeto abaixo especificado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS</b>	<b>27/01/2021</b>	<b>09:00</b>

**1 - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para a rede municipal para o primeiro semestre do ano letivo de 2021, conforme relação em anexo III, ao presente Edital.

Obs.: A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Somente poderão participar deste Pregão empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta;

2.3 - Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital;

2.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

2.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS;

**3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor público do Município de André da Rocha, retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2021  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2021  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

#### **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. Realizado o credenciamento, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs. 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1. A proposta comercial poderá ser em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, marca do produto, valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

etc...devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado. Caso a licitante não optar pela via acima deverá apresentar a proposta financeira rubricada, nas primeiras vias e assinada e carimbada em campo próprio, contendo as cotações dos valores unitários e totais, as marcas dos produtos e demais dados necessários para identificar o licitante, obedecendo a sequência dos itens conforme anexo V.

**Observação:** Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: [www.sinsoft.com.br](http://www.sinsoft.com.br) (downloads)- para suporte através do fone (54)3611-1330, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo e-mail: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br), ou ainda pelo site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

**6.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

**6.3.** Os valores totais por item deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

**6.4** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constates do item 13 deste Edital.

**6.5** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6**– Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.7** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.8** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.9**– A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.10**– Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.11**– Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**6.12.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.13**– A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

**6.14**– Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.**O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital e classificará a de menor preço, e a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**7.7.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

**7.8.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão e, ainda, poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances, com a possibilidade de conceder tempo para ligações telefônicas.

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 21 deste edital.

**7.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em orçamento de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** A classificação, provisória, dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

**7.15.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.16.** Serão desclassificadas as propostas que: **a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; **b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento; **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7; **d)** contiverem opções de preços alternativos, preços exorbitantes daqueles praticados no mercado, para fornecimento semelhante, ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.17.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.18.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e 5.5.1 deste edital.

**7.18.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.19.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.21. O disposto nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à Secretaria da Administração deste Município, conforme subitem 26.1 deste edital.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes

#### **8 – HABILITAÇÃO:**

8.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

8.1.1 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

**OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

8.1.2 – As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Cédula de Identidade dos Diretores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

h) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- k) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- l) Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- m) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.2** – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.3** – Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

**8.4**- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

**8.5**- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

**9.2** – Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**9.3** – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** – As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito e em horário de expediente, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.4.1.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhadas via fax ou outro meio eletrônico.

**9.5** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.6** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2** – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionado, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado a entregar os produtos no prazo previsto conforme cronograma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**11.2** – Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não efetuar a entrega dos produtos, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.

**12 - DO LOCAL, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**12.1-** Os produtos descritos no presente pregão deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA, devendo ser observados os prazos de entrega, quantidades e locais de entrega, os horários de entrega definidos pela SMEC.

**12.2.** As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.

**12.3.** Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior no mínimo a 06 (seis) meses, para os que forem entregues de forma imediata, e de no mínimo 30 (trinta) dias, para os que forem entregues de forma parcelada, ambos por ocasião de sua entrega, exceto o leite e a farinha de milho, que deverão ser entregues em duas vezes, por apresentarem validade mínima de 04 (quatro) meses.

**12.4.** O recebimento das mercadorias ora licitadas se dará depois de:

- a) – verificação das mercadorias para constatar a integridade da mesma;
- b) – verificação da conformidade, com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da contratada;
- c) – caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- d) – caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;
- e) – os custos decorrentes da eventual substituição dos alimentos, correrão exclusivamente a conta da contratada.

**12.5.** Persistindo irregularidades no fornecimento dos produtos, o Município poderá contratar técnicos ou especialistas para analisar a mercadoria a ser fornecida pelos licitantes contratados, bem como, poderá requisitar exames laboratoriais, os quais serão arcados pelo fornecedor.

**13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) entrega de mercadoria vencida ou em desacordo com as normas da vigilância sanitária,

**13.2.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 1,0% ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**13.3.** A inexecução total do objeto da licitação sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1 e das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considera-se inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 05 (cinco) dias da data prevista para sua entrega.

**13.4.** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**13.5.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

13.6. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 – O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos produtos acompanhados pela respectiva nota fiscal, sendo que na nota deverá constar que faz referência ao Pregão Presencial nº01/2019, nos termos do cronograma de entrega.

14.2 – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

14.3 - Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “14.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

**15. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:**

15.1. No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, fretes, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2021.

0703-2038 Merenda Escolar

339030070000 Gêneros de alimentação

**17. DOS PRAZOS**

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4 - O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até a 31/07/2021, ou em data anterior caso haja a entrega total do objeto licitado.

17.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº 10.520/02.

**18. DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

18.1. A licitante contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. O contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

18.3. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**19.2-** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de Administração, sito na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS, ou pelo fone/fax (54) 3611-1330, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.3-** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**19.4-** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.5-** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**19.6-** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7-** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

André da Rocha/RS, 14 de janeiro de 2021.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 01/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO II- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.**

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO na condição de representante da Empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, que estou ciente das  
condições do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, e cumprindo plenamente todas as condições e  
requisitos exigidos no referido certame.

André da Rocha/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



OBS: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

**Prefeitura Municipal de André da Rocha**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Setor de Alimentação Escolar**  
**Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca**

**Lista de produtos não perecíveis para licitação 1º semestre 2021**

Achocolatado em pó, embalagem 400 gramas – 12 unidades  
Açúcar cristal, embalagem de 2 Kg – 40 Kg  
Açúcar mascavo, embalagem de 1Kg – 6 Kg  
Amido de milho, embalagem de 500 g – 12 pacotes  
Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem de 1 Kg – 90 Kg  
Aveia , flocos finos, embalagem de 200 gramas – 30 pacotes  
Biscoito tipo caseiro, embalagem de 300 g – 80 pacotes  
Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate, embalagem de 335 g – 24 pacotes  
Biscoito salgado tipo gergelim, embalagem de 400 g - 20 pacotes  
Caldo de galinha, embalagem de 1 Kg – 1 pacote  
Canela em pó, embalagem de 100 gramas – 20 pacotes  
Colorau, embalagem de 100 gramas – 30 pacotes  
Ervilha em conserva, embalagem com 200 g – 30 unidades  
Extrato de tomate, embalagem de 340 g – 200 unidades  
Farinha de milho média, embalagem de 1 Kg – 60 Kg  
Farinha de trigo especial, embalagem de 1 Kg – 60 Kg  
Farinha de trigo integral, embalagem de 1 Kg – 6 Kg  
Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 Kg – 30 Kg  
Fermento químico, embalagem de 250 g – 30 unidades  
Leite integral longa vida, embalagem de 1 lt – 360 litros  
Massa tipo cabelo de anjo, com ovos, embalagem de 500 g – 15 pacotes  
Massa tipo parafuso com ovos, embalagem de 500 g – 100 pacotes  
Massa tipo penne com ovos, embalagem de 500 g – 100 pacotes  
Milho verde em conserva, embalagem com 200 g – 30 unidades  
Óleo de soja, embalagem 900 ml – 100 unidades  
Sal moído iodado, embalagem de 1 Kg – 15 Kg  
Tempero completo sem pimenta, embalagem de 270 g – 20 unidades  
Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml – 20 unidades

André da Rocha, 29 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Prefeitura Municipal de André da Rocha**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Setor de Alimentação Escolar**  
**Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca**

### **Lista de produtos perecíveis para licitação 1º semestre 2021**

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em seus estabelecimentos em boas condições de higiene e limpeza e entregá-los **semanalmente** conforme cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista responsável.

Massa de pastel grande, embalagem 500 g – 50 pacotes  
Alho – 1000 gramas  
Tomate longa vida – 80 Kg  
Salsicha resfriada – 24 Kg  
Queijo tipo mussarela, fatiado – 30 Kg  
Presunto magro, fatiado – 20 Kg  
Ovos vermelhos – 180 dúzias  
Mamão formosa – 80 Kg  
Peito de frango sem osso – 200 Kg  
Carne bovina moída, de primeira, com até 5% de gordura – 250 Kg  
Bebida láctea sabor morango, embalagem de 1 lt – 170 litros  
Banana caturra – 70 Kg  
Pão tipo sovado, 50 g cada unidade – 225 Kg ( 4500 unidades )  
Sobrecoxa de frango – 150 Kg  
Carne bovina picada, com até 5% de gordura – 96 Kg

André da Rocha, 29 de dezembro de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**Prefeitura Municipal de André da Rocha**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Setor de Alimentação Escolar**  
**Escola de Educação Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca**

**Lista de produtos não perecíveis para licitação 1º semestre 2021**

Achocolatado em pó, embalagem 400 gramas – 12 unidades  
Açúcar cristal, embalagem de 2 Kg – 40 Kg  
Açúcar mascavo, embalagem de 1 Kg – 4 Kg  
Amido de milho, embalagem de 500 g – 10 pacotes  
Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem de 1 Kg – 45 Kg  
Aveia, flocos finos, embalagem 200 g – 10 pacotes  
Biscoito caseiro, embalagem de 300 g – 50 pacotes  
Biscoito doce, tipo leite, embalagem de 400 g – 20 pacotes  
Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate, embalagem de 335 g – 24 pacotes  
Biscoito salgado tipo gergelim, embalagem de 400 g - 60 pacotes  
Caldo de galinha, embalagem de 1 Kg – 1 pacote  
Canela em pó, embalagem de 100 g – 6 pacotes  
Ervilha em conserva, embalagem com 200 g – 15 unidades  
Extrato de tomate, embalagem de 340 g – 40 unidades  
Farinha de milho média, embalagem de 1 Kg – 30 Kg  
Farinha de trigo especial, embalagem de 1 Kg – 50 Kg  
Farinha de trigo integral, embalagem de 1 Kg – 4 Kg  
Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 Kg – 15 Kg  
Fermento químico, embalagem de 250 g – 20 unidades  
Leite integral longa vida, embalagem de 1 lt – 480 litros  
Massa tipo parafuso com ovos, embalagem de 500 g – 70 pacotes  
Massa tipo cabelo de anjo com ovos, embalagem de 500 g – 20 pacotes  
Milho verde em conserva, embalagem com 200 g – 15 unidades  
Óleo de soja, embalagem 900 ml – 20 unidades  
Sal moído iodado, embalagem de 1 Kg – 10 Kg  
Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml – 10 unidades

12-05

1988

André da Rocha, 29 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DA ROCHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Prefeitura Municipal de André da Rocha**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Setor de Alimentação Escolar**  
**Escola de Educação Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca**

**Lista de produtos perecíveis para licitação 1º semestre 2021**

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em seus estabelecimentos em boas condições de higiene e limpeza e entregá-los **semanalmente** conforme cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista responsável.

Tomate longa vida – 40 Kg  
Salsicha resfriada – 6 Kg  
Queijo tipo mussarela, fatiado – 5 Kg  
Presunto magro, fatiado – 5 Kg  
Ovos vermelhos – 80 dúzias  
Mamão formosa – 70 Kg  
Coxa e sobrecoxa de frango sem dorso – 10 Kg  
Peito de frango sem osso – 70 Kg  
Carne bovina moída, de primeira, com até 5% de gordura – 80 Kg  
Bebida láctea, embalagem de 1 lt – 70 litros  
Banana caturra – 80 Kg  
Pão tipo sovado, 50 g cada unidade – 55 Kg ( 1100 unidades )  
Alho – 500 gramas  
Carne bovina picada, com até 5% de gordura – 20 Kg

André da Rocha, 29 de dezembro de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO IV – 01/2021

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
MERENDA ESCOLAR FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A  
EMPRESA .....

Aos ..... (....) dias do mês de ..... do ano de 2021, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO CARLOS MORETTI, inscrito no CPF sob nº 531.506.940-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., Cep: - , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de merenda escolar para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula Primeira:** A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 02/2021, modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, julgada em 27 de janeiro de 2021, homologada em de ..de 2021, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:** A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 10.520/2002, as quais sujeitam-se os contratantes.

**Cláusula Terceira:** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

**Cláusula Quarta:** Constitui objeto do presente Edital a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para a rede municipal para o primeiro semestre do ano letivo de 2021, conforme itens....., nas quantidades, descrições e valores constantes no Anexo I, do presente contrato.

**DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MERENDA ESCOLAR**

**Cláusula Quinta:** Os produtos descritos no presente pregão deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA, devendo ser observados os prazos de entrega, quantidades e locais de entrega, os horários de entrega definidos pela SMEC.

**Cláusula Sexta:** Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior no mínimo a 06 (seis) meses, para os que forem entregues de forma imediata, e de no mínimo 30 (trinta) dias, para os que forem entregues de forma parcelada, ambos por ocasião de sua entrega, exceto o leite e a farinha de milho, que deverão ser entregues em duas vezes, por apresentarem validade mínima de 04 (quatro) meses.

**Cláusula Sétima:** O recebimento das mercadorias ora licitadas se dará depois de:

- a) – verificação das mercadorias para constatar a integridade da mesma;
- b) – verificação da conformidade, com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da contratada;
- c) – caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- d) – caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;
- e) – os custos decorrentes da eventual substituição dos alimentos, correrão exclusivamente a conta da contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**Cláusula Oitava:** Persistindo irregularidades no fornecimento dos produtos, o Município poderá contratar técnicos ou especialistas para analisar a mercadoria a ser fornecida pelos licitantes contratados, bem como, poderá requisitar exames laboratoriais, os quais serão arcados pelo fornecedor.

**Sub-Cláusula Única:** O Município não considerará efetivada a entrega da merenda escolar se não for obedecidos os requisitos da Cláusula Quinta.

**Cláusula Nona:** As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos produtos descritos na Cláusula Quarta e relacionados no anexo I o valor de R\$ ( ).

**Cláusula Décima Primeira:** O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até dez (dez) dias da entrega dos produtos acompanhados pela respectiva nota fiscal, sendo que na nota deverá constar que faz referência ao Pregão Presencial nº 01/2021, nos termos do cronograma de entrega.

**Cláusula Décima Segunda:** Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

**Cláusula Décima Terceira:** A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta:** O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até 31 de julho de 2021, extinguindo-se o contrato de pleno direito, sem que caiba as partes qualquer espécie de indenização.

#### **DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL À PROPOSTA**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Pregão Presencial nº 01/2021 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Décima Sexta:** A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

**Cláusula Décima Sétima:** A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

**Cláusula Décima Oitava:** A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar a merenda escolar/produtos ao exigido no processo licitatório.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Nona:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento da merenda escolar, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Vigésima:** O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**Sub-Cláusula Única:** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Vigésima Primeira:** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) cometimento de fraude fiscal;
- b) entrega de mercadoria vencida ou em desacordo com as normas da vigilância sanitária,
- c) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos merenda escolar por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, c/c a Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

d) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 10.520/2002.

**Sub-Cláusula Única:** Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 05 (cinco) dias da data prevista para sua entrega.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 10.520/2002.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Cláusula Vigésima Quinta:** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Será facultado a Contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Vigésima Sétima:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art.78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c a Lei nº 10.520/2002.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Vigésima Oitava:** A SMEC, através da Secretária Municipal Ana Maria De Carli e nutricionista desta municipalidade Senhora Daiane Chiochetta, realizarão a fiscalização do presente contrato.

#### DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

**Cláusula Vigésima Nona:** No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os merenda escolar, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamatórias trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Trigésima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2021.

0703-2038 Merenda Escolar

339030070000 Gêneros de alimentação

#### DO FORO

**Cláusula Trigésima Primeira:** As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO CARLOS MORETTI**

Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72  
330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO V – 01/2021**

**RELAÇÃO DE ITENS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ACHOCOLATADO	UN	12
2	AÇÚCAR	KG	40
3	AÇÚCAR	KG	6
4	AMIDO DE MILHO	PAC	12
5	ARROZ	KG	90
6	AVEIA	PAC	30
7	BISCOITO	PAC	80
8	BISCOITO	PAC	24
9	BISCOITO	PAC	20
10	CALDO DE GALINHA	PAC	1
11	CANELA	PAC	20
12	COLORAU	PAC	30
13	ERVILHA	UN	30
14	EXTRATO DE TOMATE	UN	200
15	FARINHA	KG	60
16	FARINHA	KG	60
17	FARINHA	KG	6
18	FEIJÃO	KG	30
19	FERMENTO	UN	30
20	LEITE	L	360
21	MASSA	EMB	15
22	MASSA	EMB	100
23	MASSA	EMB	100
24	MILHO	UN	30
25	ÓLEO	UN	10
26	SAL	KG	15
27	TEMPERO	UN	20
28	VINAGRE	UN	20
29	ACHOCOLATADO	UN	12
30	AÇÚCAR	KG	40
31	AÇÚCAR	KG	4
32	AMIDO DE MILHO	PAC	10
33	ARROZ	KG	45
34	AVEIA	PAC	10
35	BISCOITO	PAC	50
36	BISCOITO	PAC	20
37	BISCOITO	PAC	24
38	CALDO DE GALINHA	PAC	1
39	CANELA	PAC	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

40	ERVILHA	UN	15
41	EXTRATO DE TOMATE	UN	40
42	FARINHA	KG	30
43	FARINHA	KG	50
44	FARINHA	KG	4
45	FEIJÃO	KG	15
46	FERMENTO	UN	20
47	LEITE	L	480
48	MASSA	EMB	70
49	MASSA	EMB	20
50	MILHO	UN	15
51	ÓLEO	UN	20
52	SAL	KG	10
53	VINAGRE	UN	10
54	TOMATE	KG	40
55	SALSICHA	KG	6
56	QUEIJO	KG	5
57	PRESUNTO	KG	5
58	OVOS VERMELHOS	DZ	80
59	MAMÃO FORMOSA	KG	70
60	COXA E SOBRECÓXA	KG	10
61	PEITO	KG	70
62	CARNE BOVINA	KG	80
63	BEBIDA LÁCTEA	L	70
64	BANANA CATURRA	KG	80
65	PÃO	KG	55
66	ALHO	G	500
67	CARNE BOVINA	KG	20
68	MASSA	EMB	50
69	ALHO	G	1000
70	TOMATE	KG	80
71	SALSICHA	KG	24
72	QUEIJO	KG	30
73	PRESUNTO	KG	20
74	OVOS VERMELHOS	DZ	180
75	MAMÃO FORMOSA	KG	80
76	PEITO	KG	200
77	CARNE BOVINA	KG	250
78	BEBIDA LÁCTEA	L	170
79	BANANA CATURRA	KG	70
80	PÃO	KG	225
81	SOBRECOXA	KG	150
82	CARNE BOVINA	KG	96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO VI – 01/2021

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA A ESCOLA MUNICIPAL

SEMANAL		QUANTIDADE
Tomate feira	quarta -	4 Kg
Carne moída feira	quarta -	10 Kg
Peito de frango feira	quarta -	10 Kg
Alho feira	quarta -	50 gramas
Ovos feira	quarta -	10 dúzias
Pão feira	quarta -	200 unidades
<b>QUINZENAL</b>		
Banana feira	quarta -	10 Kg
Mamão feira	quarta -	10 Kg
<b>MENSAL</b>		
Bebida Láctea feira	quarta -	25 lt
Salsicha feira	quarta -	3 Kg
Queijo feira	quarta -	4 Kg
Presunto feira	quarta -	4 Kg
Carne picada feira	quarta -	12 Kg
Sobrecoxa feira	quarta -	25 Kg
Massa de pastel feira	quarta -	25 pacotes
<b>BIMESTRAL</b>		
Achocolatado em pó		6 unidades
Açúcar cristal		20 Kg
Açúcar mascavo		3 Kg
Amido de milho		6 pacotes
Arroz parboilizado		45 Kg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Aveia em flocos	15 pacotes
Biscoito caseiro	40 pacotes
Biscoito tipo rosquinha	12 pacotes
Biscoito tipo gergelim	10 pacotes
Caldo de galinha	1 Kg
Canela em pó	10 pacotes
Colorau	15 pacotes
Ervilha lata	15 unidades
Extrato de tomate	100 unidades
Farinha de milho	30 Kg
Farinha de trigo	30 Kg
Farinha integral	3 Kg
Feijão preto	15 Kg
Fermento químico	15 unidades
Leite integral	180 litros
Massa cabelo de anjo	8 pacotes
Massa parafuso	50 pacotes
Massa penne	50 pacotes
Milho verde	15 unidades
Óleo de soja	50 unidades
Sal	8 Kg
Tempero sem pimenta	10 unidades
Vinagre maçã	10 unidades

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em condições de temperatura e higiene adequadas caso os mesmos necessitem permanecer por mais dias em seus estabelecimentos e a entrega deverá ser conforme cronograma acima. Ressaltamos que este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas com antecedência ao fornecedor. O **fornecedor** deverá entregar os produtos pela parte da manhã na Escola Municipal, antes das 9 h, no máximo.

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA A CRECHE MUNICIPAL

SEMANAL	QUANTIDADE
Tomate feira	quarta - 2 Kg
Carne moída feira	quarta - 4 Kg
Peito de frango feira	quarta - 3 Kg
Pão feira	quarta - 50 unidades
QUINZENAL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Banana feira	quarta -	5 Kg
Alho feira	quarta -	50 gramas
Ovos feira	quarta -	2 dúzias
Mamão feira	quarta -	5 Kg
<b>MENSAL</b>		
Bebida Láctea feira	quarta -	10 lt
Salsicha feira	quarta -	1 Kg
Queijo feira	quarta -	1 Kg
Presunto feira	quarta -	1 Kg
Carne picada feira	quarta -	2 Kg
Coxa e sobrecoxa feira	quarta -	2 Kg
<b>BIMESTRAL</b>		
Achocolatado em pó		6 unidades
Açúcar cristal		20 Kg
Açúcar mascavo		2 Kg
Amido de milho		5 pacotes
Arroz parboilizado		22 Kg
Aveia em flocos		5 pacotes
Biscoito caseiro		25 pacotes
Biscoito tipo leite		10 pacotes
Biscoito tipo rosquinha		12 pacotes
Biscoito tipo gergelim		30 pacotes
Caldo de galinha		1 Kg
Canela em pó		3 pacotes
Ervilha lata		8 unidades
Extrato de tomate		20 unidades
Farinha de milho		15 Kg
Farinha de trigo		25 Kg
Farinha integral		2 Kg
Feijão preto		8 Kg
Fermento químico		10 unidades
Leite integral		240 litros
Massa cabelo de anjo		10 pacotes
Massa parafuso		35 pacotes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Milho verde	8 unidades
Óleo de soja	10 unidades
Sal	5 Kg
Tempero sem pimenta	10 unidades
Vinagre maçã	5 unidades

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em condições de temperatura e higiene adequadas caso os mesmos necessitem permanecer por mais dias em seus estabelecimentos e a entrega deverá ser conforme cronograma acima. Ressaltamos que este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas com antecedência ao fornecedor. O **fornecedor** deverá entregar os produtos pela parte da manhã na Creche Municipal, até as 9 h, no máximo.

